



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 39/2026

Autoria: MARCILENE MARTINS DE FREITAS

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 9 de Abril de 2026

“Dispõe sobre a criação de praças multisensoriais no município de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar praças multisensoriais em áreas públicas do Município, com o objetivo de promover inclusão social, acessibilidade, desenvolvimento sensorial e qualidade de vida, especialmente para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiência.

Art. 2º As praças multisensoriais deverão ser projetadas de forma acessível, inclusiva e segura, contendo, sempre que possível:

- I – equipamentos que estimulem os sentidos, como tato, audição, visão, olfato e propriocepção;
- II – brinquedos adaptados e inclusivos;
- III – pisos táteis e sinalização adequada;
- IV – áreas com estímulos visuais controlados e espaços de relaxamento;
- V – elementos naturais como jardins sensoriais com plantas aromáticas e texturas variadas;
- VI – iluminação adequada e não agressiva;
- VII – ambientes que favoreçam o acolhimento e a redução de estímulos excessivos.

Art. 3º A implantação das praças multisensoriais deverá observar as normas de acessibilidade previstas na legislação vigente, garantindo o acesso universal a todos os usuários.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá, de forma gradativa e conforme disponibilidade orçamentária, a adaptação das praças públicas já existentes no Município de Santa Helena de Goiás, com a inclusão de elementos multisensoriais, observados os critérios de acessibilidade, segurança e inclusão previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As adaptações deverão priorizar locais com maior circulação de pessoas e regiões com maior demanda por espaços inclusivos,



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

podendo ser realizadas por etapas, conforme planejamento do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e profissionais especializados para elaboração, implantação e manutenção dos espaços.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

MARCILENE MARTINS DE FREITAS
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social e o bem-estar da população, especialmente de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que demandam estímulos sensoriais específicos.

As Praças Multissensoriais são espaços planejados para estimular os sentidos de forma segura e controlada, contribuindo significativamente para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos usuários. Além disso, tais espaços promovem a convivência comunitária, a inclusão e o respeito às diferenças.

A criação desses ambientes públicos representa um avanço nas políticas públicas de inclusão, alinhando o Município às boas práticas já adotadas em diversas cidades, garantindo mais qualidade de vida às famílias e às pessoas com deficiência.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

MARCILENE MARTINS DE FREITAS
VEREADORA